



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /97.
CIENTE

Constituiu do Expediente da ~~Seção~~
 no Dia 14.08.97

Altera dispositivos da LEI Nº
 1.100, de 27 de Junho de 1997 e
 dá outras providências.

Antônio da Silva Costa
 Presidente

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

A COMISSÃO
 DE Justiça e Redação
 Em 14 | 08 | 97

R E S O L V E :

~~Art. 1º~~ Ficam alterados s artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº
 1.100, de 27 de Junho de 1997, que passam a ter a seguinte
 redação:

"Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Pedro da
 Aldeia, autorizada a parcelar, em até 24 (vinte e quatro)
 meses, os débitos tributários de qualquer natureza,
 referentes a exercicios anteriores, conforme o constante do
ANEXO UNICO desta Lei."

"Art. 2º - Os contribuintes terão direito ao parcelamento de
 que trata o Artigo anterior, desde que atualizem os débitos
 dos tributos devidos do exercicio de 1992, cujo pagamento
 deverá ser efetuado em Cota Unica."

"Art. 3º - Os contribuintes que pagarem o I.P.T.U. relativo
 ao exercicio de 1997, até o dia 31 de Agosto do ano corrente,
 terão desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do
 referido imposto."

Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá, no interesse da
 Administração, prorrogar, mediante Decreto, o prazo a que se
 refere o Art. 3º, alterado por esta Lei.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições contidas na
 Lei nº 1.100/97.

Art. 4º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua
 publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, de Agosto de 1997.

APROVADO

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 14 de Agosto de 19 97

Em 14 de Agosto de 19 97

Antônio da Silva Costa
 Presidente

CARLINDO FILHO
 = PREFEITO =

Antônio da Silva Costa
 Presidente

AHM/ers.